

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12/09

Folhas 02
Proc. 2453/09

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 12/2002 e da Lei Complementar n. 61/2009.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os incisos II, III e VI do art. 76 da Lei Complementar n. 12/2002, acrescenta incisos VII e VIII no art. 76 da Lei Complementar n. 12/2002 e acrescenta parágrafo único no art. 4º da Lei Complementar n. 61/2009.

Art. 2º No art. 76 da Lei Complementar n. 12/2002 ficam alterados os incisos II, III e VI e acrescenta os incisos VII e VIII com as seguintes redações:

"(...)

II – 02 (dois) procuradores jurídicos (NR);

III – 02 (dois) contadores (NR);

"(...)

VI – 02 (dois) técnicos em contabilidade, com registro no CRC (NR);"

"VII – 01 (um) analista de sistemas, bacharel em análise de sistemas, tecnólogo em processamento de dados ou ciências da computação (AC);

VII – 02 (dois) auxiliares de escritório (AC)"

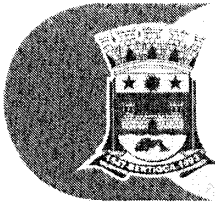
Art. 3º Fica acrescido no artigo 4º da Lei Complementar n. 61/2009 parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – As disposições contidas no artigo 3º passarão a vigorar a partir da competência de janeiro de 2010".
(AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de novembro de 2009. (PA nº 2453/09)


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 12/2002 e da Lei Complementar n. 61/2009", pelos motivos que passamos a expor:

A proposta de alteração da LC 12/02, no que tange a quadro de pessoal, prende-se, inicialmente, ao fato de que o BERTPREV ainda conta com a sua estrutura original, sendo que a massa de segurados aumentou, bem como o número de inativos e pensionistas, fato que resulta em maior volume de atividade administrativa, a ser melhor executada, com mais pessoal administrativo.

No que tange a Lei Complementar n. 61/09, não foi suficiente para a supressão da demanda ainda existente, bem como não assegurou a independência da Autarquia em relação à Prefeitura Municipal de Bertioga - PMB, na real e efetiva ocorrência de ausências legais de seus servidores.

De início, a pretensão do aumento de mais um cargo de procurador origina-se de conjugação de alguns fatores.

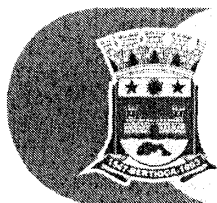
Primeiro, diante dificuldade enfrentada pela Autarquia no momento de ausências legais por parte do servidor ora ocupante do cargo existente.

É sabido também que o alto volume de trabalho da Procuradoria da PMB, que não consegue suprir a necessidade também da Autarquia, em tais situações, embora haja previsão na LC 12/02, em relação à cessão de servidores, nos termos do artigo 77.

Segundo, a matéria previdenciária, no âmbito do Regime Próprio de Previdência, é altamente específica, não sendo fácil encontrar no mercado, por exemplo, profissionais que viessem a ser contratados emergencialmente para suprir a deficiência momentânea.

Terceiro, a estrutura ora pretendida é fruto do planejamento de longo prazo e busca fugir da mera execução dos trabalhos, pois visa sim, o aperfeiçoamento de atividades, e a realização de projetos e estudos, que venham a colaborar com a vida de seus segurados.

Ademais, é fato que o Regime Próprio de Previdência Social no Serviço Público vem sendo alvo constante de fiscalização e especialização de tarefas, tanto no âmbito do TCE/SP, com o Projeto AUDESP, que possui uma agenda de tarefas que devem ser executadas periodicamente, quanto MPAS, com todos os compromissos determinados pela legislação federal pertinente, além obviamente da rotina mensal, impondo à contabilidade da Autarquia uma



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

carga de trabalho, que demonstra a necessidade de mais um contador e mais um técnico contábil para executá-la, além dos cargos já criados e um provido atualmente, por meio da LC 12/02, alterada em seu artigo 76 pela LC 61/09.

Outro ponto relevante, no que se refere à criação de mais um contador, é a questão já salientada para a procuradoria, em relação às ausências legais e a especificidade da contabilidade do Regime Próprio de Previdência.

É evidente que a Autarquia fica desguarnecida na ausência de servidor, mas remanescem todos os compromissos a serem cumpridos, estes de alta importância para o Município, como um todo.

Por conseguinte, a informatização das atividades é realidade global, pois todos os procedimentos desenvolvidos na Autarquia, desde a contabilidade, passando pela área administrativa, procuradoria e presidência, são ambientados em sistemas de informação, tanto internamente quanto externamente, frente aos seus órgãos fiscalizadores.

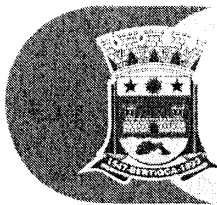
Atualmente, o BERTPREV não conta sequer com profissional da área – analista de sistemas para a resolução de problemas, criação de sistemas e rotinas e reflete, somente em determinados momentos, em ineficiência na execução dos trabalhos, bem como a falta de conhecimento técnico frente aos seus prestadores de serviços, dificultando, muitas vezes, a cobrança precisa de correções e melhora nos sistemas locados.

No que se refere ao **inciso VIII do artigo 76** da LC 12/02 – **auxiliar de escritório, importante salientar que não há aumento de quadro de pessoal**, já que no texto original estão previstos 4 escrivães.

Tal alteração deve-se à extinção do cargo de escrivão feita pela LC 08/02, onde se determinou manter somente os providos até aquele momento, sendo extintos a partir da vacância dos mesmos, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, isto é, não serão providos os dois cargos de escrivães ainda vagos, aliada à obrigatoriedade do BERTPREV seguir a mesma carga horária, padrão de vencimentos e plano de carreira do Poder Executivo Central, bem como à pretensão de futura realização de concurso público para preenchimento de tais cargos, não se perquirindo sobre o risco de qualquer questionamento em relação ao cargo a ser provido, seu vencimento e plano de carreira. Pretende-se apenas uma adequação à legislação municipal em vigor.

Por fim, quanto à inserção do parágrafo único no artigo 4º da LC 61/09, tal pedido prende-se à indicação contida no cálculo atuarial remetido quando da tramitação do Projeto de Lei que resultou na referida LC, não observada quando da edição da mesma. Medida apenas corretiva.

i



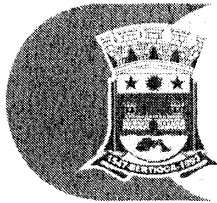
Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pelo exposto, remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desta nobre Casa Legislativa, ressaltando que sua aprovação refletirá positivamente na gestão do Plano de Previdência do Servidor Público Municipal, instrumento de garantia de um futuro digno tanto a ele quanto aos seus familiares, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.


Arg. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 19 de novembro de 2009.

OFÍCIO N. 624/2009 – G
Processo Administrativo n. 2453/2009.
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 624/2009

Excelentíssimo Presidente:

Data 20/11/2009

Hora 17:20

Funcionário 624/

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que “**Altera dispositivos da Lei Complementar n. 12/2002 e da Lei Complementar n. 61/2009**”.

Solicitamos apreciação do presente nos termos dos artigos 149 e 165 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga